



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 041 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 03 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MCD DISTRIBUIDORA - R\$ 62.757,55.

Salgado de São Felix - PB, 03 de Março de 2026
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 041 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 03 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO; DESIGNO os servidores Paloma Franciele Gomes, Secretário de Saúde, como Gestor; e Cristianne Dias Correia, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 03 de Março de 2026
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 041 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 03 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: dotação orçamentária: 09.00 Fundo Municipal de Saúde. Sec. Saúde 10.302.2002.2110 Manter as Ações da Saúde 3390.30 Material de Consumo 09.00 Fundo Municipal de Saúde. Sec. Saúde 10.301.2002.2025 Manter ASPS – BLC Custeio: Atenção Básica 3390.30 Material de Consumo 09.00 Fundo Municipal de Saúde. Sec. Saúde 10.302.2002.2026 Manter ASPS – BLC Custeio: Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00034/2026 - 03.03.26 - MCD DISTRIBUIDORA - R\$ 62.757,55.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 041 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 03 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº799, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Veda a nomeação para os cargos efetivos, em comissão, políticos e em cargos decorrentes de contrato por excepcional interesse público, no âmbito do Município de Salgado de São Félix, de pessoas que tenham sido condenadas pelo crime previsto na Lei Federal nº 11.340/06, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei de Nº006/2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração, em cargos políticos, e em cargos decorrentes de contrato por excepcional interesse público, de pessoas que tiverem sido condenadas pelas práticas delituosas estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. As vedações previstas nesta Lei iniciam-se com a condenação em decisão transitada e julgada, até o comprovado cumprimento da pena.

§1º. Em caso de suspensão condicional do processo penal ou da pena, a vedação imposta no art. 1º desta Lei subsistirá enquanto durar os efeitos das medidas substitutivas e restritivas impostas na sentença penal.

§2º. Só será permitido, aos que tenham praticado os crimes previstos nesta Lei, ocupar cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Direta e Indireta, após dois anos da reabilitação criminal.

Art. 3º. No ato de posse, deverá ser apresentada Certidão Negativa Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenação criminais transitada em julgado, dos crimes referidos nesta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, em 03 de março de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional